



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2217, de 28 de abril de 2010.**

**Súmula:** Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de pulseiras coloridas, denominadas “pulseiras do sexo” nas instituições de ensino no âmbito do Município de Coronel Vivida.

**Autoria: Vereadores:** Frank Ariel Schiavini e Heloisa Stédile.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do Município de Coronel Vivida.

**Art. 2º** - O Corpo Docente das respectivas Instituições de ensino estimularão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer sobre a presente Lei e orienta-los com relação as situações envolvendo questões sexuais.

**Art. 3º** - É vedada a comercialização de pulseiras coloridas, denominadas “pulseiras do sexo” no âmbito do Município de Coronel Vivida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2009.

Fernando Aurélio Gugik  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi  
**Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad**